



LEI ORDINÁRIA Nº 1797

de 05 de fevereiro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo disponibilizar Imóveis para execução do PROGRAMA ESTADUAL NOVO HABITAR, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Eder Moreira Brambilia, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município para execução de empreendimentos habitacionais pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB - com recursos oriundos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, nos termos do Convênio de parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO DE CORUMBA, obrigando-se este a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

ARTIGO 2º - Os lotes disponibilizados, no total de 90 (noventa) localizam-se no Loteamento Pantanal Quadras S, T e U, no quadrilátero a seguir especificados: Ruas José de Barros Maciel, Bento Teixeira Mendes, Sete de Setembro e XV de Novembro.

ARTIGO 3º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá-MS, 16 de fevereiro de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1797/2004 - 05 de fevereiro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em